



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.346 DE 18 DE setembro DE 2.001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre doação de imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à **BARRA TÊNIS CLUBE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.147/0001-07, uma área de 21.755,31 m² (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco vírgula trinta e um metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças, sob o nº 40.243.

Art. 2º - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

I – Frente: Para a rua de acesso do Jardim Piracema para o Jardim Ouro Fino, com distância de 145,00 metros;

II – Lado Direito: Divisa com remanescente da área maior da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, seguindo a projeção da rua Vereador Paulo Delmondes, com distância de 150,10 metros;

III – Lado Esquerdo: Divisa com remanescente da área maior da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com distância de 150,00 metros;

IV – Fundos: Divisa com remanescente da área maior da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com distância de 145,00 metros.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se a construção e utilização da sede esportiva da entidade supra mencionada e outros implementos inerentes ao campo de atuação da donatária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.05.08.46.224.2049 – 311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de setembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio à fl. 54, 54^v e publicada no jornal da Câmara Municipal.
Data: 18/09/01*